



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 8.379, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025
(PL de autoria do vereador Túlio José Tomass do Couto)

Institui o mês Julho Azul no Município de Indaiatuba, destinado à conscientização e educação sobre a Síndrome do Olho Seco.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Indaiatuba, o mês Julho Azul, destinado à conscientização sobre a Síndrome do Olho Seco, a ser celebrado anualmente no mês de julho, o qual passará a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Art. 2º O Julho Azul tem por objetivo:

- I – promover a conscientização da população sobre a Síndrome do Olho Seco, também chamada de ceratoconjuntivite sicca;
- II – estimular a realização de ações informativas, preventivas e educativas voltadas à saúde ocular;
- III – divulgar hábitos saudáveis e medidas de prevenção à doença;
- IV – estimular a capacitação de profissionais de saúde sobre a síndrome.

Art. 3º Durante o mês de julho, poderão ser realizadas as seguintes ações no Município:

- I – campanhas de conscientização nos meios de comunicação, unidades de saúde, escolas e espaços públicos;
- II – promoção de palestras, eventos, workshops e seminários sobre a Síndrome do Olho Seco;
- III – distribuição de materiais informativos e educativos sobre a saúde ocular;
- IV – realização de mutirões de atendimento e exames oftalmológicos;
- V – iluminação de prédios públicos e monumentos com a cor Azul como símbolo da campanha.

Art. 4º O Município poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, entidades da sociedade civil, universidades, clínicas e hospitais, para a realização das ações previstas nesta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 22 de outubro de 2025,
195º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO